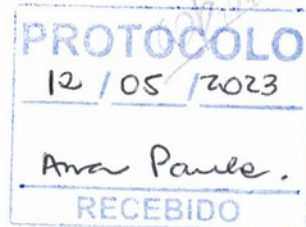




**Ofício n.º 096 /2023**



**Praia Grande, 11 de maio de 2023.**

**MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO**  
DD Secretário de Assuntos de Segurança Pública  
Estância Balneária de Praia Grande

Exma. Sra.  
**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
DD Prefeita Municipal  
Estância Balneária de Praia Grande  
c/c para  
Ilmo. Sr.

**Assunto: DENÚNCIA ANÔNIMA**

Caríssima Senhora Prefeita/ Sr. Secretário,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Tendo chegado ao nosso conhecimento, através de denúncia anônima que, 09/05/2023, enquanto os Guardas Municipais faziam seu trabalho na operação "**FORÇA TAREFA- SOCIAL**", recebemos a denúncia que a referida escala de serviço referia-se para os GCMs assumirem suas atividades às 05h30 da manhã sem horário de término.

Inicialmente, por tratar-se de uma escala extra de serviço, já deveriam ter sido convocados com horário pré-determinado, o que, teoricamente, não ocorreu.

Consta da denúncia que, ao serem colocados em forma para a preleção, um dos Inspetores, responsável pelos Guardas, questionou se alguém teria dúvidas quanto à operação, neste momento, um guarda mencionou que a última vez que ocorreu a mesma Operação, os Guardas haviam ficado das 05h30 as 14h00 trabalhando de forma ininterrupta (quase 09h00min de trabalho) sem a possibilidade gozarem do intervalo para refeição e descanso, continuou



indagando se desta vez teria uma programação para almoço. Ressalte-se que o Guarda que questionou contava com mais de 50 anos de idade, sofria de hipertensão e não poderia ficar sem se alimentar normalmente.

Nesta referida data, as atividades foram das 05h30 até às 15h00 (quase 10 horas consecutivas sem intervalo nem para refeição e descanso), o que já é um desrespeito às normas de saúde do trabalhador e até um ato desumano.

Parece lógico que os entes públicos devem garantir a fruição de um intervalo mínimo para seus servidores.

Convém aqui esclarecer que os intervalos são garantias constitucionais, porque são medidas de proteção de saúde do servidor/trabalhador.

Sobre esse tema, **Maurício Godinho Delgado** com muita propriedade enfatiza que:

***"intervalos e jornada, hoje, não se enquadram, porém, como problemas estritamente econômicos, relativos ao montante de força de trabalho que o obreiro transfere ao empregador em face do contrato pactuado. É que os avanços das pesquisas acerca da saúde e segurança no cenário empregatício têm ensinado que a extensão do contato do empregado com certas atividades ou ambientes laborativos é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre ou perigoso desses ambientes ou atividades. Tais reflexões têm levado à noção de que a redução da jornada em certas atividades ou ambientes, ou a fixação de adequados intervalos no seu interior, constituem medidas profiláticas importantes ao contexto da moderna medicina laboral."***

E ainda dispõe:

***"as normas jurídicas concernentes a intervalos intrajornadas também têm caráter de normas de saúde pública, não podendo, em princípio, ser suplantadas pela ação privada dos indivíduos e grupos sociais (...) Por essa razão, regras jurídicas que, em vez de reduzirem esse risco, alargam-no ou o aprofundam, mostram-se francamente inválidas, ainda que subscritas pela vontade coletiva dos agentes econômicos envolventes à relação de emprego."***

Nesse mesmo sentido, Francisco Antônio de Oliveira alerta que:

***"todo período de descanso previsto em lei, quer durante a jornada ou entre jornadas, tem finalidade medicinal e objetiva reduzir as toxinas que se acumulam em períodos prolongados de trabalho. Liga-se também à segurança do trabalho, posto que o período prolongado, com reduzido descanso, diminui a atenção do trabalhador e torna o ambiente propício a acidentes."***



Mas não foi apenas o ato desumano de manter os servidores em forma sem o gozo do intervalo, tivemos também uma atitude relevante e que deve ser apurada com o rigor da lei.

Ainda segundo a denúncia, em determinado momento, após o término da atividade que ocorreu por volta das 13h40 o [REDACTED]

[REDACTED] impôs ao grupamento, que já se encontrava exausto e com fome, que mais uma vez ficasse em forma, sendo que, logo em seguida, liberou a todos para ficar a vontade, todavia, ao perceber que o [REDACTED] e outro Guarda conversavam e, por sua vez, estavam um passo a frente para que pudessem dialogar um de frente para o outro, o [REDACTED]

[REDACTED] se manifestou de forma agressiva, passando a partir deste momento a se mostrar raivoso falando comandos de ordem unida de forma grotesca e tratou o tema como se fosse um castigo físico para corrigir a tropa (sic conforme denúncia). Neste momento, o grupamento passou a conversar baixinho sobre o assunto (atitude desrespeitosa e agressiva do Inspetor Chefe), momento em que o mesmo (Inspetor Chefe) se mostrando irado, reinicia a sessão de tortura mais uma vez colocando o grupamento em ordem unida e, agressivamente determinava que a todos ficassem calados e em forma, momento em que um GCM, já cansado dos abusos passou a questionar sobre o horário desumano de serviço e a não liberação para todos se alimentarem. Neste momento, segundo a denúncia, o Chefe Operacional manda que todos se calem mais uma vez com o Comando de Ordem: "Não está permitido falar em forma". Por sua vez, o GCM indignado continuou as queixas, momento em que o [REDACTED] deu as costas para todos se afastando até que a Sra. Prefeita chegasse e se aproximou para agradecer o empenho dos servidores.

Assim, tendo em vista que é dever de todo GCM cumprir com as determinações e obrigações contidas nos ordenamentos legais e mais, que é dever hierárquico dos superiores pautar-se pelo exemplo perante aos seus subordinados, é de rigor Vossa Excelência mandar instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em face do [REDACTED] por infração direta aos seguintes dispositivos da LCM 602/2011: Anexo IV nº 03, nº 92, nº 96, nº 111, nº 145, dos quais o mesmo é denunciado e deve responder pelas transgressões supostamente cometidas.

Em data supra.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE

Adriano Roberto Lopes da Silva  
Presidente